



**PROJETO DE LEI Nº 13**

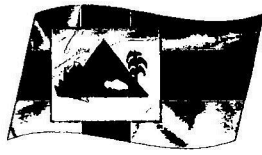
**DE 22 DE MAIO DE 2017.**

**REGULAMENTA O REPASSE DO  
INCENTIVO FINANCEIRO DA  
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
COMPLEMENTAR DO GOVERNO  
FEDERAL, NA FORMA DE INSTITUIÇÃO  
DA GRATIFICAÇÃO POR  
PRODUTIVIDADE PARA A CATEGORIA  
DOS AGENTES DE COMBATE A  
ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submente à apreciação desta nobre casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser paga mensalmente, com recursos financeiros federais da Assistência Financeira Complementar, regulamentada pela Portaria nº. 2.031/2015 do Ministério da Saúde, aos ocupantes do cargo de Agentes de Combate a Endemias (ACE), no âmbito do Município de Caririáçu, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Somente farão jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade os Agentes de Combate a Endemias, no exercício pleno de suas atividades laborais que cumpram as metas e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio e pelo Ministério da Saúde.



**Art. 2º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade será paga, mensalmente, aos agentes descritos no artigo anterior, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do repasse dos recursos financeiros, advindos da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação e pela Portaria nº. 2.031/2015.

**Art. 3º** - A Gratificação de Incentivo à Produtividade, para com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

**Art. 4º** - O Custeio do pagamento da gratificação instituída na presente Lei será realizado mediante o repasse dos recursos financeiros, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal e pela Portaria nº. 2.031/2015, ficando o pagamento deste incentivo condicionado ao efetivo repasse da AFC pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) será destinado integralmente, aos Agentes de Endemias (ACE).

**Art. 6º** - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**

---

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO  
DO CEARÁ, em 22 de maio de 2017.

  
**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Rua Parque Recreio Paraiso S/N, Caririáçu/CE  
CEP: 63.220-000  
Fone/Fax (88) 3547-1122  
CNPJ nº 06.738.132/0001-00

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

Projeto de Lei nº 13/17, regulamentar o repasse do Incentivo Fiscal da Ação Social do Compt. do Gover. Federal, na forma de multas e indenizações, a serem recolhidas p/ a cobrança das ACE e outras emendas presidenciais

RECOLHIDO EM 23/05/2017

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 09  
 CONTRA = 05  
 ABSTENÇÃO = 00

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
EM 24/05/2017

Francisco Roberto Rios  
 Francisco Custoso de Moura  
 Francisco Brito de Lima  
 Luiz Acácio M. Costa

Francisco Roberto Rios  
 Francisco Custoso de Moura  
 Francisco Brito de Lima  
 Luiz Acácio M. Costa